



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 422 DE 10/12/2018 - CAS

Estabelece as regras do **Sistema de Avaliação** dos **Cursos Superiores de Tecnologia**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as regras do **Sistema de Avaliação**, para **todos** os **Cursos Superiores de Tecnologia**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º O rendimento acadêmico de aluno de Curso Superior de Tecnologia presencial será avaliado em termos de **competências** adquiridas, que serão convertidas e lançadas no sistema acadêmico em formato de nota (vide art. 5º desta Resolução), e **frequência**.

§ 1º O professor poderá utilizar formas e métodos variados para avaliar o aproveitamento do aluno, como prova (teórica e prática), atividades em sala de aula, trabalhos e desenvolvimento de projetos, cabendo a ele detalhar o sistema de avaliação no plano de ensino do professor.

§ 2º As avaliações serão realizadas continuamente ao longo do desenvolvimento da disciplina e o professor poderá estabelecer momentos formais de avaliação, caracterizados por serem momentos de provas, as quais devem ter datas e horários pré-estabelecidos.

§ 3º Caso não compareça ao momento formal de avaliação ou não adquira a competência por meio dessa avaliação, o aluno terá nova oportunidade para ser avaliado nessa competência.

§ 4º Para tomar conhecimento sobre quais competências foram adquiridas, quais ainda podem ser reconstruídas ou, ainda, qual o resultado final (em termos de competências) obtido ao término da disciplina, o aluno deve conversar diretamente com o professor, considerando que no sistema acadêmico será lançada somente a nota final da disciplina.

Art. 3º As competências são classificadas em:

I - **Fundamentais:** competências mais importantes da disciplina, são fundamentais para compreensão do conteúdo e para aprovação na disciplina, conforme critérios definidos no art. 4º desta Resolução.

II - **Complementares:** competências adicionais, que complementam a formação do aluno.

§ 1º As disciplinas com carga horária maior ou igual a 70 (setenta) horas terão 8 (oito) competências, sendo 5 (cinco) fundamentais e 3 (três) complementares.

§ 2º As disciplinas com carga horária menor do que 70 (setenta) horas terão 5 (cinco) competências, sendo 3 (três) fundamentais e 2 (duas) complementares.

Art. 4º Ao término de cada disciplina, o aluno será considerado **aprovado** ou **reprovado**, conforme critérios descritos abaixo e resumidos na tabela a seguir:

§ 1º Para as disciplinas com carga horária igual ou maior que 70 (setenta) horas:

I - Será considerado **aprovado** o aluno que adquiriu:

- a) No mínimo, 4 (quatro) competências fundamentais e 1 (uma) competência complementar, e que esteve presente, pelo menos, em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.
- b) Todas as competências fundamentais, ainda que não tenha adquirido nenhuma competência complementar e que esteve presente, pelo menos, em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.

II - Será considerado **reprovado**: o aluno que não tenha atingido os índices previstos para estar aprovado **ou** que não esteve presente em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.

§ 2º Para as disciplinas com carga horária menor que 70 (setenta) horas:

I - Será considerado **aprovado** o aluno que adquiriu:

- a) No mínimo, 2 (duas) competências fundamentais e 1 (uma) competência complementar, e que esteve presente, pelo menos, em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.
- b) Todas as competências fundamentais, ainda que não tenha adquirido nenhuma competência complementar e que esteve presente, pelo menos, em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.

II - Será considerado **reprovado**: o aluno que não tenha atingido os índices previstos para estar aprovado **ou** que não esteve presente em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.

Carga Horária da Disciplina	Status acadêmico ao final da disciplina	Competência		Presença
		Fundamentais	Complementares	
Igual ou maior que 70 horas	Aprovado	4	1	Mínimo de 75%
Igual ou maior que 70 horas	Aprovado	5	0	Mínimo de 75%
Menor que 70 horas	Aprovado	2	1	Mínimo de 75%
Menor que 70 horas	Aprovado	3	0	Mínimo de 75%
Qualquer carga horária	Reprovado	Quando o aluno não atingir os critérios de aprovação		Não atingiu mínimo de 75%

**Capítulo II
DA CONVERSÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA NOTAS**

Art. 5º O aluno será avaliado pelo sistema de competências, no entanto, o professor será responsável por fazer, ao término da disciplina, a conversão do resultado obtido por cada aluno (quantidade de competências adquiridas) para o sistema de notas e lançará, no sistema acadêmico, somente a nota do aluno.

Parágrafo único. A conversão das competências para o formato de notas será feita conforme regras definidas nesta Resolução e resumidas na tabela a seguir:

I - Para as disciplinas com carga horária igual ou maior que 70 (setenta) horas:

Quantidade de Competências obtidas pelo aluno		Nota Correspondente	Status acadêmico ao final da disciplina	
Fundamentais	Complementares			
0	0	0,0	Reprovado	
0	1	0,4		
0	2	0,7		
0	3	1,1		
1	0	1,4		
1	1	1,8		
1	2	2,1		
1	3	2,5		
2	0	2,8		
2	1	3,2		
2	2	3,5		
2	3	3,9		
3	0	4,2		
3	1	4,6		
3	2	4,9		
3	3	5,3		
4	0	5,6		
4	1	6,0		Aprovado, desde que cumpra o requisito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
4	2	6,7		
4	3	7,3		
5	0	8,0		
5	1	8,7		
5	2	9,3		
5	3	10,0		

II - Para as disciplinas com carga horária menor que 70 (setenta) horas:

Quantidade de Competências obtidas pelo aluno		Nota Correspondente	Status acadêmico ao final da disciplina
Fundamentais	Complementares		
0	0	0,0	Reprovado
0	1	0,9	
0	2	1,7	
1	0	2,6	
1	1	3,4	
1	2	4,3	
2	0	5,1	
2	1	6,0	
2	2	7,0	
3	0	8,0	
3	1	9,0	
3	2	10,0	

Capítulo III DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º As avaliações escritas, depois de corrigidas, serão apresentadas aos alunos e analisadas pelo professor com a turma.

Art. 7º O aluno tem direito de **vista à avaliação** escrita corrigida, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor responsável, a quem compete manter ou alterar as competências adquiridas pelo aluno.

Art. 8º O aluno tem direito à **revisão de avaliação**, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento em até 2 (dois) dias úteis após o prazo para divulgação dos resultados acadêmicos da etapa correspondente, prazo este constante no calendário acadêmico.

§ 1º O pedido, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Coordenador do curso para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, dois membros ou, no mínimo, três membros se um deles for o professor que avaliou.

§ 2º O parecer final da banca revisora será homologado pelo Coordenador do Curso e o resultado será informado ao aluno requerente, não sendo cabível, desta decisão, recurso.

Art. 9º O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

Capítulo IV DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 10. As atividades acadêmicas, avaliativas ou não, devem ser realizadas conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, sendo princípio da instituição não compactuar com plágio ou qualquer outra forma de improbidade.

Art. 11. Em havendo suspeita de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor da disciplina e à Coordenadoria de curso a adoção das medidas acadêmicas adequadas ao caso, o que não exclui a possibilidade de apuração no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

Parágrafo único. O fato de ter sido atribuída certa competência ao aluno em determinada atividade avaliativa não impede, em caso de suspeita, posterior apuração de fraude, com adoção das medidas acadêmicas e disciplinares necessárias.

Capítulo V DAS DISCIPLINAS ON-LINE E DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO HUMANA (NFH)

Art. 12. Para todos os Cursos Superiores de Tecnologia presenciais estão previstas ofertas de Disciplinas Online e do Núcleo de Formação Humana (NFH) conforme indicado na matriz curricular do curso.

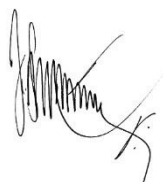
Parágrafo único. O sistema de avaliação das Disciplinas On-line e das disciplinas do NFH estão dispostos em resolução específica.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 326 de 09/02/2018 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 10 de dezembro de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)